

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 2.748, de 18 de outubro de 2022.**

*(Dispõe sobre autorização para inserção da Semana da Pesca no Dia do Trabalhador e Semana Santa no calendário oficial do município.)*

**Autoria: Ver. Magno Greguer e outro (Projeto de Lei nº 234/2022)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no calendário oficial da Estância Turística de Avaré, através de Decreto Municipal, a Semana da Pesca no dia 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e na Semana Santa.

**Parágrafo único** - A Semana da Pesca, além das datas fixadas no caput, será realizada preferencialmente na primeira quinzena do mês de setembro, tendo essa a possibilidade de premiação aos participantes.

**Artigo 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser acrescentada pelo Executivo no que julgar necessário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2022.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

#### **Lei nº 2.749, de 18 de outubro de 2022.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 255/2022)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento

de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.B.	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.051	ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrente de recurso Emenda Parlamentar Individual.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2022.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Decretos

#### **Decreto nº 7.031, de 18 de outubro de 2022**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	

FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.B.	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS	
COD. APLICAÇÃO	800.051	ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de recurso Emenda Parlamentar Individual.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022

Valor: R\$ 2.051,49

Avaré, 18 de outubro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/1  
Data: 17/10/2022  
Hora: 16:30:19  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 07/11/2022

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DZF4631	C0000037305	15/08/2022	546-0 0
DDU1958	C0000015737	15/08/2022	736-6 2
DZB7D65	C0000020955	16/08/2022	763-3 1
DDF7002	X043044911	16/08/2022	554-1 2
FWR7F31	X043044919	16/08/2022	554-1 2
FAH1881	X043044950	19/08/2022	554-1 2
DDF7002	X043044986	23/08/2022	554-1 2
EAD4924	C0000020994	24/08/2022	555-0 0
FFF9939	C0000021000	26/08/2022	554-1 4
EEE0H71	X043045013	26/08/2022	554-1 2
FCD2D59	C0000020915	27/08/2022	554-1 2
FWR7F31	X043045022	27/08/2022	554-1 2
ELA5857	X043045041	30/08/2022	554-1 2
FBD6575	X043045085	03/09/2022	554-1 2
CLS8706	26N43009707	19/09/2022	500-2 0
DDF7002	26N43009698	19/09/2022	500-2 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 18/10/2022  
Hora: 12:07:06  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 28/11/2022

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EDD4859	C0000020620	29/06/2022	518-5 1	195,23
EDK3A77	X043044541	01/07/2022	554-1 2	195,23
CQF7307	X043044549	02/07/2022	554-1 2	195,23
AXJ0416	C0000023878	04/07/2022	736-6 2	130,16
NXY3B49	X043044569	04/07/2022	554-1 2	195,23
FHF6C93	X043044593	06/07/2022	554-1 2	195,23
FLG4660	X043044594	06/07/2022	554-1 2	195,23
GHZ4I50	C0000020261	08/07/2022	555-0 0	130,16
EXV8595	X043044639	12/07/2022	554-1 2	195,23
FMN5099	26N43009678	02/08/2022	500-2 0	390,46